



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI. ¹²..... DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização da coleta de resíduos sólidos em Distritos e Áreas Rurais, institui a coleta domiciliar, regulamenta campanhas de limpeza, estabelece a obrigatoriedade do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para comércios e dá outras providências

O Prefeito do Município de São João faço saber que o Poder Legislativo de São João aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e Objetivos

Art. 1º Esta Lei regulamenta o sistema de gestão e coleta de resíduos sólidos nos distritos e áreas rurais do Município, visando a preservação ambiental e saúde pública, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Institui a coleta domiciliar "porta a porta" nos distritos e localidades rurais especificadas por decreto.

§1º A coleta será realizada com frequência mínima de duas vezes por semana, podendo ser ampliada conforme critérios técnicos e disponibilidade operacional do serviço.

§2º A execução do serviço poderá ser direta pelo Município ou por empresa contratada.

CAPÍTULO II

Do Fato Gerador e da Taxa (TCD/TCL)

Art. 3º Fica instituída a Taxa de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos (TCD/TCL), destinada exclusivamente ao custeio do serviço.

Art. 4º O fato gerador é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta e destinação final.

Parágrafo único: Serviço potencial é aquele colocado à disposição, como a coleta domiciliar ou outros meios disponibilizados pelo Poder Público.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Art. 5º Não serão disponibilizadas, como serviço regular, caçambas estacionárias nos distritos, devendo a coleta domiciliar ser realizada diretamente pelo Município ou por empresa contratada.

CAPÍTULO III

Do Contribuinte e da Responsabilidade

Art. 6º Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel situado em local atendido pelo serviço.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais localizados em distritos e áreas rurais são responsáveis pelo gerenciamento de seus resíduos, devendo apresentar, nos termos da legislação ambiental vigente, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

§1º Resíduos não domiciliares (pela natureza ou volume) terão destinação custeada integralmente pelo gerador.

Art. 8º Residentes não contemplados pela coleta deverão levar seus resíduos domiciliares à área de transbordo indicada pelo Poder Executivo, arcando com os custos de transporte.

Parágrafo único: Nas áreas de transbordo, só será aceito resíduo domiciliar.

CAPÍTULO IV

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 9º A base de cálculo será o custo operacional rateado pelo número de economias, conforme critérios definidos em regulamento, considerando:

- I – Tipo de utilização do imóvel (residencial, comercial, industrial, rural).
- II – Frequência da coleta.
- III – Área construída ou volume de lixo (quando mensurável).

Art. 10. Os valores serão definidos em Tabela Anexa e atualizados anualmente pelo IPCA ou índice oficial.

CAPÍTULO V

Do Lançamento, Arrecadação e Isenções

Art. 11. O lançamento da TCD será anual, podendo ocorrer:

- I – Com o IPTU;
- II – Por notificação específica;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

III – Pela fatura de água ou energia (via convênio).

Art. 12. Estão isentos da taxa:

I – Famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico.

CAPÍTULO VI

Das Campanhas de Limpeza e Entulhos

Art. 13. O Executivo realizará campanhas de limpeza específicas na área rural conforme cronograma da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 14. Remoção de entulhos (obras/reformas) na área rural exige o aluguel de caçambas estacionárias pelo proprietário junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VII

Do Canal de Comunicação para Denúncias Ambientais

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um canal oficial de comunicação via aplicativo de mensagens instantâneas, destinado ao recebimento de denúncias de descarte irregular de lixo e entulho em vias públicas, terrenos baldios e áreas de preservação.

Art. 16. Para a validade da denúncia e posterior fiscalização, o cidadão deverá enviar:

I – Foto ou vídeo que comprove o ato infracional;

II – Localização exata (via GPS do aplicativo ou endereço aproximado);

III – Identificação do infrator (nome e /ou imagem ou da placa do veículo utilizado), sempre que possível.

Art. 17. O Poder Público garantirá o sigilo dos dados do denunciante, nos termos da legislação vigente, vedando qualquer compartilhamento de informações que possam identificá-lo perante o denunciado.

Art. 18. O material audiovisual recebido servirá como indício de prova para instauração de procedimento administrativo e aplicação de multas, conforme a legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO VIII

Das Infrações e Disposições Finais

Art. 19. O descumprimento (descarte irregular ou queimadas) sujeitará o infrator a multas previstas no Código de Posturas e legislação ambiental.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Art. 20. A receita da taxa é vinculada exclusivamente ao custeio da gestão de resíduos sólidos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, 06 de fevereiro de 2026.

JONI ZANELLA Assinado de forma digital
por JONI ZANELLA
FERREIRA:09351793990
51793990 Dados: 2026.02.09
15:50:51 -03'00'

JONI ZANELLA FERREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 011/2026

São João, 09 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a organização da coleta de resíduos sólidos nos Distritos e áreas rurais do Município de São João.

A proposta visa regulamentar um serviço essencial que, até o momento carece de normatização específica, gerando dificuldades operacionais, impactos ambientais e insegurança jurídica tanto para o Poder Público quanto para a população.

O Projeto institui a coleta domiciliar, define responsabilidades, regulamenta campanhas de limpeza, estabelece regras para a destinação de entulhos, cria canal oficial para denúncias ambientais e institui taxa vinculada exclusivamente ao custeio do serviço, em conformidade com a legislação federal vigente.

Ressalta-se que a iniciativa busca promover saúde pública, preservação ambiental, eficiência administrativa e justiça social, com previsão de isenção para famílias de baixa renda.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

JONI ZANELLA
FERREIRA:093
51793990

Assinado de forma
digital por JONI
ZANELLA
FERREIRA:09351793990
Dados: 2026.02.09
15:51:05 -03'00'

JONI ZANELLA FERREIRA
Prefeito de São João